



## **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 012/2023 - VISANDO O CADASTRO DE AMBULANTES PARA O “DESFILÉ DAS ESCOLAS DE SAMBA NO CARNAVAL DE JACAREÍ 2023”**

A Fundação Cultural de Jacarehy - “José Maria de Abreu” por solicitação de seu Presidente Sr. **GUILHERME AUGUSTO DE CAMPOS MENDICELLI** faz saber que realizará Chamamento Público 012/2023, que tem por finalidade cadastrar Vendedores Ambulantes interessados em participar do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval de Jacareí 2023, que ocorrerá no dia 19 de Fevereiro de 2023, visando a seleção de propostas com objetivo de fornecimento de serviços de produtos alimentícios e bebidas, a ocorrer na Avenida Davi de Monteiro Lino, nesta cidade de Jacareí – SP.

Este procedimento será regido pela Constituição Federal de 1988 – CF/88 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e pela Lei nº 68, de 17 de dezembro de 2008. Nos casos de controvérsia no tocante a eventual interpretação da norma, aplicar-se-ão os princípios gerais que regem o procedimento licitatório, conforme artigo 3º da Lei de Licitações, bem como o artigo 37, caput, da CF/88.

### **OBJETO DO CHAMAMENTO**

O presente edital tem por objetivo cadastrar Vendedores Ambulantes interessados em participar do Desfile das Escolas de Samba no Carnaval de 2023, tendo em vista a prestação de serviços com qualidade e preço justo.

**Local:** Av. Eng. Davi Monteiro Lino, na cidade de Jacareí – SP.

**Dias e horários de atendimento ao público:** 19 de Fevereiro de 2023(domingo), das 14:00hs às 08:00hs do dia 20 de fevereiro de 2023 (segunda-feira).

**Período de execução dos serviços:** nos 19 e 20 de Fevereiro de 2023.

**Horário de montagem das tendas e estruturas:** Montagem das tendas e colocação dos produtos no dia 17 de fevereiro de 2023 (sexta-feira) a partir das 8h.

**Desmontagem:** Até às 09:00 hs do dia 20 de Fevereiro 2023.

Tais serviços se fazem necessários em virtude do grande fluxo de pessoas que se espera participar do evento “Desfile das Escolas de Samba no Carnaval de Jacareí 2023”. Deste modo, possui-se o propósito de a elas oferecer bem-estar e comodidade, com bebidas e produtos alimentícios de qualidade.

OBS: As datas, locais e horários poderão ser alteradas desde que sejam previamente avisados pela Fundação Cultural de Jacarehy.



## 1. DO OBJETIVO

1.1. O Edital tem por objetivo cadastrar vendedores ambulantes interessados em participar do “Desfile das Escolas de Samba no Carnaval de Jacareí 2023” que ocorrerá entre os dias 19 e 20 de Fevereiro de 2023, devendo fornecer serviços de gênero alimentício e bebidas de boa qualidade e preço justo, em espaço específico, durante a realização do evento.

1.2. Público Alvo: O público-alvo serão todos os participantes do evento “Desfile das Escolas de Samba no Carnaval de Jacareí 2023”.

1.3. Perfil dos interessados na prestação dos serviços: O evento está aberto ao público em geral, ressalvadas eventuais exigências técnicas contidas no presente edital de chamamento.

1.4. Número de vagas: **Serão disponibilizadas 20 (vinte) vagas para ambulantes interessados**, de acordo com o item 2.1 deste edital. As vagas serão preenchidas por ordem de entrega da documentação, os lugares serão definidos por sorteio no dia 16 de Fevereiro de 2023, no prédio da Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy, sito à Avenida José Cristóvão Arouca, n.º 40, Centro, Jacareí – SP, no horário das 16:00h.

1.4.1. As primeiras 10 (dez) vagas indicadas no item 1.4 deste, estarão reservadas e destinadas para ambulantes que comercializem exclusivamente bebidas, especificamente cervejas, refrigerantes e água.

1.4.2. Caso o número de interessados inscritos exceda o número de vagas estimadas neste edital e, caso haja espaço e interesse da Fundação Cultural de Jacarehy em abrir novas vagas de exploração, está seguirá os mesmos critérios de preenchimento de vagas previsto no item 1.4 deste edital.

## 2. DOS INSUMOS E DA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

2.1. Insumos de natureza alimentícia, inclusive, bebidas alcoólicas ou não, sendo que os produtos deverão ser comercializados, exclusivamente, utilizando-se embalagens descartáveis confeccionadas em papel e seus derivados e/ou material plástico, sendo vedada a utilização de embalagens de vidro;

2.1.1. É permitido, ainda, a comercialização de bebidas em latas;

2.1.2. Por questões de segurança do evento, só serão permitidos botijões que atendam o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.660/02, com extintor com tripé e placa de identificação de cada das barracas que utilizarem do gás.



2.1.2. As equipes de trabalho deverão estar devidamente uniformizadas, usando toucas de proteção e equipamentos de EPI's (calçados, luvas, óculos – quando necessários) durante todo o período e permanência no evento.

2.1.3 Ademais, deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência no evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link a seguir: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0>

2.1.4. É vedado o uso a execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do veículo. Também não será permitido ao ambulante interessado a promoção do uso de música ao vivo ou mecânica.

2.1.5. Deverão seguir rigorosamente as orientações que será expedido pelos bombeiros.

2.2 Média de preços: os interessados na participação deverão apresentar previamente o material a ser vendido, o qual deverá ter preços atrativos ao público em geral, assim considerado o preço médio de mercado.

2.3. Colaboradores: Os interessados selecionados deverão manter colaboradores em número suficiente para garantir o atendimento ao público, durante todos os horários de funcionamento do evento.

2.4. Adequação do ambiente: A adequação do ambiente será de responsabilidade da organização do evento “Desfile das Escolas de Samba no Carnaval de Jacareí 2023”, conforme definição da Fundação Cultural de Jacarehy.

### **3. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO:**

3.1 As inscrições serão gratuitas e ocorrerão no Prédio da Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy – JMA, sito à Avenida José Cristóvão Arouca, n.º 40, Centro, Jacareí – SP, – CEP 12.327-707.

3.2. O período de inscrições será de 06 e 07 de fevereiro de 2023, das 09h às 16h.

3.3. As inscrições se efetivarão com:

a) Ficha de inscrição totalmente preenchida, inclusive com telefone e e-mail para contato, juntando a cópia do documento de identidade do Ambulante, anexo I;

b) Comprovação de moradia em Jacareí;



- c) Formulário descrevendo a atividade do Ambulante, anexo II.
- d) Cópia da Licença de ambulante na prefeitura.
- e) estar em dia com o pagamento da licença de ambulante junto à prefeitura local.

#### **4. DAS DESPESAS**

4.1. As despesas de insumos, de mão de obra, bem como os materiais de consumo relacionados à execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva dos ambulantes selecionados.

4.2 A despesa com aluguel/empréstimo de tendas, tamanho 3x3, é de exclusividade do ambulante.

4.3 A despesa com lâmpada LED, bocal com rabicho e extensão com tomada, é de exclusividade do ambulante.

#### **5. DA CONTRAPARTIDA**

5.1. Garantir-se-á aos selecionados o direito de comercialização de seus produtos.

5.2. Disponibiliza-se aos selecionados a possibilidade de conhecer previamente o espaço onde ocorrerão as atividades, antes da entrega da proposta.

5.3. A colocação de logotipo e nome fantasia ficam restritos ao equipamento do Ambulante.

5.4. Será oferecido aos selecionados:

- . Lixeiras disponíveis durante o período do evento.

#### **6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. Os ambulantes selecionadas deverão estar com suas estruturas devidamente prontas à partir do dia 17 de fevereiro de 2023, após às 10:00 do mencionado dia, para vistoria do Corpo de Bombeiros para emissão do AVCB, devendo retirar seu equipamento do referido espaço ao final do evento com tolerância de 2h (duas horas) após o prazo indicado o encerramento, conforme previsto no OBJETO DO CHAMAMENTO deste edital.

#### **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



7.1. Poderão participar do presente chamamento o público em geral, ressalvadas eventuais exigências técnicas contidas no presente edital.

7.2. Os interessados apresentarão, no ato da inscrição, a Licença de Funcionamento de ambulante.

7.3. O critério de seleção da proposta obedecerá aos seguintes aspectos:

- a) Preços compatíveis ao mercado;
- b) Obediência a todas as regras presentes neste edital;
- c) Possuir tenda própria na medida 3x3;

7.4. Uma vez selecionados, os participantes comprometem-se a realizar os seus trabalhos de acordo com a legislação em vigor e as normas contidas neste edital, bem como quaisquer outras normas expedidas pela Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu, obrigando-se, ainda, a ingressar e permanecer no local nos horários determinados, e a entregar o local de trabalho com a limpeza e adequação devidamente feitas.

7.5. Os selecionados receberão crachá e/ou selo de credenciamento, que deverão obrigatoriamente ser expostos, os quais serão fornecidos pela Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de descumprimento das condições contidas neste Edital pelo participante selecionado, aplicar-se-á a penalidade prevista no artigo 68, da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais), referente a uma multa equivalente a 5 (cinco) VRMs, atualizáveis conforme o valor do dia da infração.

8.2 É obrigatório o comparecimento nos dias do evento, acarretando a ausência, será impedido de participar do próximo edital, salvo aqueles que apresentarem atestado médico ou mediante decisão fundamentada da Presidência da Fundação Cultural de Jacarehy.

## **9. DO LOCAL E PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES**

9.1. As inscrições ocorrerão nos dias 06 a 08 de fevereiro de 2023, das 09h às 16h, não sendo aceitos fora do tempo.

9.2 Os documentos e propostas para a inscrição deverão ser entregues, no seguinte endereço:



ENTREGA E PROTOCOLO NA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY –  
JOSÉ MARIA DE ABREU

Avenida José Cristóvão Arouca, n.º 40, Centro, Jacareí/SP

9.3 A Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu não se responsabilizará por inscrições não recebidas em razão de problemas particulares dos proponentes e protocolo fora da data limite.

9.4 A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado e devidamente identificado.

## 10. DO CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Seleção: Serão selecionadas as propostas que tenham cumprido todos os requisitos mencionados neste edital, sendo as vagas distribuídas na forma do presente edital, conforme item 1.4.

10.2. A decisão final sobre a escolha das propostas escolhidas terá o seu resultado publicado no site oficial da Fundação Cultural de Jacareí. (<http://fundacaocultural.com.br/site/>).

## 11. DO TEMPO DE DURAÇÃO DO OBJETO

11.1. O evento “Desfile de Carnaval de Jacareí 2023”, de acordo para o presente objeto terá a duração de dois dias, 19 e 20 de Fevereiro de 2023, nos horários das 14:00hs do dia 19/02 às 08:00hs do dia 20/02, devendo ser atendido todos requisitos, como horário de montagem e desmontagem, conforme já citado neste edital.

11.2. O participante selecionado deverá realizar seus trabalhos durante todo o período de duração do evento.

## 12. DOS DIREITOS AUTORAIS

12.1. Os participantes selecionados comprometem-se a assinar Termo de Renúncia a Direitos Autorais, por meio do qual renunciaram, em favor da Fundação Cultural de Jacarehy - JMA, a todo e qualquer direito autoral sobre fotos, imagens e créditos de natureza autoral decorrentes do evento, sob pena de desclassificação.



### **13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

13.1. Dos atos da Fundação Cultural de Jacarehy “José Maria de Abreu” decorrentes deste chamamento caberá recurso, o qual será endereçado à própria Fundação e protocolado na secretaria do prédio da Presidência, situado na Avenida José Cristóvão Arouca, 40, Centro, Jacareí, SP.

13.1.1. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias corridos, findo o qual os demais participantes serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para eventual impugnação ao recurso, e, após, a Fundação Cultural terá até 02 (dois) dias para manter ou reconsiderar sua decisão;

13.1.2. Uma vez tomada a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade competente para homologar ou não essa decisão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 1/2017.

13.2. A interposição de eventuais impugnações ao edital deverá ser encaminhadas à Fundação Cultural de Jacarehy “José Maria de Abreu” e protocolada junto ao Setor de Compras, situado na Avenida José Cristóvão Arouca, 40, Centro, Jacareí, SP, no horário das 08h00 às 17h00.

13.2.1. Para efeitos de impugnação será considerada interessada toda e qualquer pessoa que, tendo ou não retirado o edital, possua condições de atender o objeto;

13.2.2. A impugnação interposta por interessados deverá ser protocolada junto à Secretaria do Prédio da Presidência, no endereço já indicado, em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura dos requerimentos;

13.2.3. Não serão consideradas impugnações ou recursos encaminhadas por intermédio de fax ou através de e-mail, nem tampouco aquelas corretamente apresentadas mas recebidas intempestivamente ou em local distinto do supra indicado;

13.2.4. A interposição de impugnação por interessado, não a impedirá de participar do certame, possuindo efeito suspensivo, apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.

### **14. RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na legislação aplicável.

14.2. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Fundação, respeitadas suas consequências legais.





## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O ato de inscrição implica a aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.

15.2. Todos os documentos e demais materiais enviados não serão devolvidos.

15.3. As datas, locais e horários poderão ser alteradas desde que sejam previamente avisados. A Fundação Cultural de Jacarehy fará as publicações no site - <http://fundacaocultural.com.br/site/>.

15.4 Os selecionados deverão manter-se atualizados para não ocorrer divergências entre os horários, datas e locais.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação da Fundação Cultural de Jacarehy, que deverá interpretar as regras previstas neste chamamento e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Jacareí, 30 de Janeiro de 2023.

**Guilherme Augusto de Campos Mendicelli**

Presidente

Fundação Cultural de Jacarehy - JMA





## ANEXO I

### REQUERIMENTO

#### DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO:					
CPF:					
RG:		EMISSOR		UF	
DATA NASC.:	/ /	GÊNERO		( ) MASC ( ) FEM	
NATURALIDADE:		UF		ESTADO CIVIL	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:					
BAIRRO:		CIDADE:			
CEP:		ESTADO:			
TELEFONE FIXO:	( )	CELULAR:		( )	
E-MAIL:					

#### DADOS PROFISSIONAIS

EMPRESA:				
CONTATO:		TEL:	( )	
Número de Inscrição:				





## ANEXO III

### MINUTA DE TERMO DE ACORDO

**EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº. 012/2023**

**EXPEDIENTE Nº 028/2023**

**TERMO DE ACORDO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE  
JACAREHY “JOSÉ MARIA DE  
ABREU” E A (NOME DA  
EMPRESA)**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a Fundação Cultural de Jacarehy “José Maria de Abreu”, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX/XX, sediado na Avenida Cristóvão Arouca, nº40, Centro, Jacareí, SP, neste ato, por força do Decreto Municipal nº.1, de 02 de janeiro de 2017, representado pelo gestor da contratação, Sr. GUILHERME AUGUSTO DE CAMPOS MENDICELLI, brasileiro, maior, portador do RG n.º xxx SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o n.º xxxx, doravante denominado simplesmente FUNDAÇÃO, e de outro lado a empresa abaixo relacionada, representada por seu representante legal, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente ACORDANTE, em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável, bem como do Edital de Chamamento Público nos autos do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente Termo de acordo, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

EMPRESA XXX, CNPJ:XXX, ENDEREÇO:XXX, REPRESENTANTE LEGAL:XXX, RG XXXX; CPF: XXXXX; ENDEREÇO:XXXXXX

#### DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente acordo tem por objetivo cadastrar interessados em participar do “DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA NO CARNAVAL DE JAVAREÍ 2023” que ocorrerá no dia 19 e 20 de Fevereiro 2023, devendo fornecer serviços de gênero Alimentício e Bebida, com boa qualidade e preço justo, em espaço específico, durante a realização do evento.

#### DAS AÇÕES/OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Para execução do objeto deste acordo as partes se obrigam:



I – DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY “JOSÉ MARIA DE ABREU”:

- a) Coordenar e operacionalizar o projeto “DESFILÉ DAS ESCOLAS DE SAMBA NO CARNAVAL DE JACAREÍ 2023”;
- b) Definir logística do evento, se for o caso;
- c) Definir peças promocionais;
- d) Divulgar o projeto;
- e) Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução do projeto;
- f) Cumprir todas as obrigações deste termo.

II – DA ACORDANTE:

- a) Observar e cumprir as normas de participação.
- b) Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que lhe é(são) pertinente(s).
- c) Cumprir todas as obrigações que lhe compete definidas no edital.
- d) Fica estabelecido que o acordante é totalmente responsável por todo e qualquer dano.
- e) Manter-se atualizado quanto ao site da Fundação Cultural Jacarehy para eventuais modificações.

DO PRAZO

Cláusula 3ª. O presente acordo terá vigência no dia 19 e 20 de Fevereiro de 2023.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 4ª. Recusa injustificada do interessado em assinar e aceitar o acordo, dentro do prazo estipulado, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no item 8 do edital.

Cláusula 5ª. Em caso de descumprimento das condições contidas no Edital pelo participante selecionado, aplicar-se-á a penalidade prevista no artigo 68, da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais), referente a uma multa equivalente a 5 (cinco) VRMs, atualizáveis conforme o valor do dia da infração.

Cláusula 6ª. A multa a que alude o item anterior não impede que a FUNDAÇÃO rescinda unilateralmente o acordo e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.



Cláusula 7ª. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pela legislação aplicável.

Cláusula 8ª. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a interessada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à FUNDAÇÃO;

Cláusula 9ª. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 – Código Civil.

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 10ª. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na legislação aplicável.

Cláusula 11ª. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a FUNDAÇÃO, respeitadas suas conseqüências legais.

Cláusula 12ª. O presente acordo poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da FUNDAÇÃO;

- a) Quando a ACORDANTE não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente contrato;
- b) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

#### DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS

Cláusula 13ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face a eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria.

Cláusula 14ª. A ACORDANTE deverá adotar medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY “JOSÉ MARIA DE ABREU” ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo.

Cláusula 15ª. Para todas as questões pertinentes ao presente contrato, o foro será o da Comarca do Município de Jacareí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª. Não haverá o repasse de recursos públicos, sendo que todas as despesas de insumos, mão de obra, bem como materiais de consumo relacionados a execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da ACORDANTE.



Cláusula 17ª. A Acordante se responsabilizará por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista.

Cláusula 18ª. A acordante renuncia os direitos autorais em favor da Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu, conforme definida no edital .

Cláusula 19ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência de Chamamento Público n.º 012/2023, regendo-se pelas normas aplicáveis, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

#### DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 20ª Na execução do presente contrato é vedado à FUNDAÇÃO e à ACORDANTE e/ou o colaborador seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório do Edital de Patrocínio ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato e/ou Edital de Patrocínio, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro contrato.

#### DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 21ª A ACORDANTE deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto destes contrato e observar as instruções por escrito da FUNDAÇÃO no tratamento de dados pessoais.

Cláusula 22ª A ACORDANTE deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a



compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade;

Cláusula 23ª Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a ACORDANTE deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Cláusula 24ª Considerando a natureza do tratamento, a ACORDANTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FUNDAÇÃO previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Cláusula 25ª A ACORDANTE deve:

I – Imediatamente notificar a FUNDAÇÃO ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – Quando for o caso, auxiliar a FUNDAÇÃO na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo;

Cláusula 26ª A ACORDANTE deve notificar a FUNDAÇÃO imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FUNDAÇÃO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

Cláusula 27ª A ACORDANTE deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

Cláusula 28ª A ACORDANTE deve auxiliar a FUNDAÇÃO na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

Cláusula 29ª Na ocasião do encerramento deste contrato, a ACORDANTE deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à FUNDAÇÃO ou eliminá-los, conforme decisão da FUNDAÇÃO, inclusive eventuais cópias de





dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, a FUNDAÇÃO o cumprimento desta obrigação.

Cláusula 30ª A ACORDANTE deve colocar à disposição da FUNDAÇÃO conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela FUNDAÇÃO ou auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

Cláusula 31ª Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

Cláusula 32ª A ACORDANTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à FUNDAÇÃO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da FUNDAÇÃO relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FUNDAÇÃO em seu acompanhamento.

Cláusula 33ª Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela ACORDANTE ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da FUNDAÇÃO;

Cláusula 34ª É vedada a transferência de dados pessoais, pela ACORDANTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FUNDAÇÃO e demonstração da observância, pela ACORDANTE da adequada proteção desses dados, cabendo à ACORDANTE o cumprimento de toda legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Jacareí, 30 de Janeiro de 2023



---

Presidente

Fundação Cultural de Jacarehy - JMA

---

ACORDANTE

Ambulante nº

Testemunhas:



## ANEXO IV

### TERMO DE RENUNCIA DE DIREITOS AUTORAIS

Eu, \_\_\_\_\_ ora denominado  
RENUNCIANTE residente no município de Jacareí - SP, estado de São Paulo,  
sito à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, Cep  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e  
inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, pelo presente, renuncio  
em favor da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY – JMA de todas e  
quaisquer imagens e outros direitos autorais, durante os eventos de “desfile  
das Escolas de Samba no Carnaval na cidade de Jacareí 2023, e cedo os  
direitos para as publicações e divulgações.

Por oportuno declaro, como RENUNCIANTE, que:

- a) Estou livre e desimpedido(a) para efetivar a presente renuncia, não existindo em vigor nenhum ônus, gravame ou contrato que me impeça de fazê-lo;
- b) Estou de acordo que a presente renuncia de direitos, que é a título gratuito;

Jacareí, ..... de ..... de 2023

---

Renunciante (Ambulante)